



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TERMO DE REFERÊNCIA

Base Legal: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 069/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada e representante exclusiva da atração artística **Cantor LÉO COSTA**, para prestação de serviços de apresentação artística destinada a compor a programação do Evento Casamento dos Tabaréus 2026, tradicional evento cultural promovido pelo Município de Malhador/SE.

1.1 Cronograma de execução

Forma de execução: (X) Imediata () Parcelada/Contínua

Local da apresentação: Praça Central do Município de Malhador/SE

Data do evento: 05 de julho de 2026

Horário da apresentação: a partir das 14h00

Duração do show: 2 horas.

Prazo para início da execução: conforme programação oficial do evento.

1.2 Vigência

O prazo de vigência da contratação será de **03 (três) meses**, contados da publicação do contrato em meio oficial, nos termos dos arts. 106, 107 e art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

A presente contratação decorre da necessidade administrativa de garantir a realização do Evento Casamento dos Tabaréus, manifestação tradicional inserida no calendário cultural do Município de Malhador/SE.

A realização anual do evento constitui ação institucional voltada à valorização das tradições populares, fortalecimento da identidade cultural local, estímulo à convivência comunitária e incentivo à economia municipal.

A atual gestão municipal mantém o compromisso de preservação das manifestações culturais históricas do município, proporcionando entretenimento e integração social às famílias malhadorenses.

A apresentação artística integra elemento essencial da programação oficial.

Considerando o perfil do evento, foi definida a contratação do **Cantor Léo Costa**, representado com exclusividade pela empresa contratada, por apresentar compatibilidade artística e capacidade de mobilização do público.

A contratação fundamenta-se na **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto encontra-se compatível com o planejamento administrativo municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de apresentação musical ao vivo do **Cantor Léo Costa**, compreendendo:

I – Apresentação artística pelo período contratado;

II – Disponibilização do elenco artístico;

III – Deslocamento da equipe artística;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

IV – Logística própria da contratada.

A infraestrutura do evento será objeto de contratação específica da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Contratada

ACESSO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 30.990.801/0001-02

Endereço: Rua Gilberto Feitosa de Sousa, nº 172, Quadra 12, Lote 13 – Bairro: Antônio Francisco de Souza, na cidade de Nossa Senhora da Glória/SE – CEP 49.680-000.

Representante legal: ANCELMO SANTANA DOS SANTOS

CPF nº 661.306.465-34.

4.2 Documentação obrigatória

Habilitação Jurídica

- ✓ Contrato social e alterações;
- ✓ Documento do representante legal;
- ✓ Comprovação de poderes de representação.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- ✓ CNPJ;
- ✓ Certidão Federal;
- ✓ Certidão Estadual;
- ✓ Certidão Municipal;
- ✓ FGTS;
- ✓ CNDT;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- ✓ Declaração do art. 7º, XXXIII, CF.

Qualificação Econômico-Financeira

- ✓ Certidão negativa de falência.

Qualificação Técnica

- ✓ Comprovação de exclusividade permanente e contínua da representação artística;
- ✓ Comprovação da consagração artística mediante documentos comprobatórios.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada compromete-se a realizar apresentação artística do Cantor Léo Costa, na data, horário e local previamente definidos.

Responsabilidades da Contratada

- ✓ disponibilizar integralmente a equipe artística;
- ✓ garantir deslocamento;
- ✓ executar o show pelo tempo contratado;
- ✓ observar padrões técnicos da apresentação.

Responsabilidades da Contratante

- ✓ estrutura física do evento;
- ✓ palco;
- ✓ sonorização;
- ✓ segurança;
- ✓ autorizações administrativas;
- ✓ recolhimento do ECAD;
- ✓ apoio operacional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Hipóteses excepcionais

Ocorrendo impossibilidade por caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, poderá haver reagendamento mediante disponibilidade das partes.

A ausência injustificada da atração implicará aplicação das penalidades legais e contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fiscal do Contrato

Servidor: **Uderlan José de Lima Barbosa Júnior**

CPF nº 050.836.xxx-35

Decreto nº 158

Competências:

- ✓ acompanhar execução;
- ✓ emitir atesto;
- ✓ registrar ocorrências.

Gestor do Contrato

Arthur Ferreira Santos

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação

CPF nº 078.981.xxx-44

Competências:

- ✓ coordenação da execução;
- ✓ gestão documental;
- ✓ providências sancionatórias;
- ✓ validação do recebimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado 50% (cinquenta por cento), na assinatura do Contrato e 50% (cinquenta por cento), em até 30 (trinta) dias após apresentação.

Condições:

- ✓ apresentação de nota fiscal;
- ✓ comprovação de regularidade fiscal;
- ✓ emissão do termo de recebimento.

Forma de pagamento:

- ✓ ordem bancária.

Prazo:

- ✓ conforme fluxo administrativo interno.

Aplicam-se retenções legais quando cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção ocorrerá mediante:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento: **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**

Regime de execução:

empreitada por preço global.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Município	Artista	Data	Documento	Valor
Prefeitura Municipal de Malhador/SE	Cantor Léo Costa	05/07/2026	Proposta Comercial	R\$ 20.000,00

Valor global estimado: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2062 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15000000 – FR

17063110 – FR

Malhador/SE, 28 de junho de 2026.

Arthur Ferreira Santos

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação

PARECER JURÍDICO Nº 069/2026

Interessado: Prefeitura Municipal de Malhador/SE - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação.

Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, para apresentação artística do cantor Léo Costa, integrante da programação oficial do evento Casamento dos Tabaréus 2026, a ser realizado em 05 de julho de 2026, no Município de Malhador/SE.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo nº: 069/2026

Inexigibilidade de Licitação nº: 028/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA EVENTO CULTURAL. FUNDAMENTO CORRETO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. DIVERGÊNCIA DE BASE LEGAL ENTRE A CAPA (INCISO III) E O CORPO DO PROCESSO (INCISO II). NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONSAGRAÇÃO E DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO. VALOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO A DEFINIR. INCONSISTÊNCIAS FORMAIS. NECESSIDADE DE SANEAMENTO. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AOS APONTAMENTOS.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria-Geral, para análise jurídica, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 069/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação, tendo por objeto a apresentação artística do cantor Léo Costa, integrante da programação do evento Casamento dos Tabaréus 2026.

Conforme documentação submetida, a contratação foi estruturada como contratação direta por inexigibilidade, indicando-se como contratada a empresa ACESSO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, na condição de representante da atração artística.

Constam dos autos, dentre outros documentos, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da contratação e minuta de instrumento contratual, registrando-se que a estimativa de valor, conforme os próprios autos, será definida após o recebimento da proposta comercial.

Registra-se que a presente manifestação limita-se ao controle de legalidade da contratação, na forma dos arts. 53 e 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não competindo a este parecer substituir a análise técnica do objeto, a aferição da consagração do artista, a fiscalização da execução ou o juízo de conveniência e oportunidade.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do enquadramento jurídico da inexigibilidade

A contratação de profissional do setor artístico encontra fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A hipótese pressupõe a comprovação da consagração do artista e, quando a contratação se dê por intermédio de representante, a comprovação da exclusividade.

2.2. Da comprovação da consagração e da exclusividade de representação

Realizando-se a contratação por intermédio de empresa, a legitimidade da inexigibilidade depende da comprovação de que a contratada detém a exclusividade de representação do artista, não bastando autorização restrita ao evento específico. Deve constar dos autos a carta ou o contrato de exclusividade, bem como os elementos que demonstrem a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, sob pena de descaracterização do fundamento invocado.

2.3. Da definição do valor e da justificativa de preço

Os autos registram que a estimativa de valor será definida após o recebimento da proposta comercial. Assim, previamente à formalização, deve o processo ser complementado com a proposta e com a justificativa de preço, na forma dos arts. 72, inciso VII, e 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se a razoabilidade do cachê por parâmetros objetivos, tais como apresentações anteriores do artista em eventos de porte equivalente.

2.4. Da instrução e da publicidade

Recomenda-se conferir a comprovação de publicação do ato de ratificação, do contrato e do respectivo extrato, inclusive no PNCP, na forma dos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Das inconsistências identificadas

Sem prejuízo da viabilidade jurídica em tese, foram identificados pontos que devem ser saneados antes da formalização definitiva:

I - Divergência de base legal: a capa indica o art. 74, inciso III, ao passo que o corpo do processo indica corretamente o art. 74, inciso II. Deve-se uniformizar a fundamentação para o art. 74, inciso II, próprio da contratação artística.

II - Definição do valor e justificativa de preço: a estimativa de valor consta como "a definir após a proposta". Deve-se juntar a proposta comercial e a justificativa de preço (art. 72, VII, e art. 74, § 1º) previamente à formalização.

III - Comprovação da consagração: devem constar dos autos os elementos objetivos que demonstrem a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

IV - Comprovação da exclusividade: deve constar a carta ou o contrato de exclusividade de representação do artista pela contratada, não restrita ao evento, sob pena de descaracterização do art. 74, inciso II.

V - Numeração: deve-se conferir a coerência entre a Inexigibilidade nº 028/2026, o Processo Administrativo nº 069/2026 e o Contrato nº 067/2026 em todos os documentos.

2.6. Cautelas e providências adicionais

Conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a manifestação jurídica destina-se ao controle de legalidade da contratação, com apreciação dos elementos indispensáveis e exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados, não substituindo a responsabilidade técnica das áreas competentes nem o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa.

Na linha do Enunciado BPC nº 7, a presente manifestação possui natureza opinativa, observando-se que as questões de ordem técnica, econômica e de mérito administrativo escapam ao âmbito da análise jurídica e permanecem sob a responsabilidade das áreas competentes.

Recomenda-se que a Administração mantenha nos autos a comprovação da consagração do artista, a comprovação da exclusividade de representação, a proposta comercial, a justificativa de preço e as comprovações de publicidade. Eventual prosseguimento sem o saneamento poderá fragilizar a contratação perante os controles interno e externo, especialmente quanto à correção da base legal e à definição do valor.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral manifesta-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 069/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a apresentação artística do cantor Léo Costa no evento Casamento dos Tabaréus 2026, desde que previamente saneadas as inconsistências apontadas neste parecer, em especial a uniformização da base legal para o art. 74, inciso II, a definição do valor com a respectiva justificativa de preço e a comprovação da consagração e da exclusividade de representação.

O presente parecer possui natureza opinativa e jurídica, não abrangendo aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade permanece com as áreas competentes e com a autoridade administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Malhador/SE, 01 de julho de 2026.

Gabriel Carvalho O. Reis

GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS
Procurador-Geral do Município de Malhador